



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

FOLHA 12 PROC. 047/2020

Alexandre da Costa Silva
AGENTE LEGISLATIVO

LEI Nº _____ DE _____ DE AGOSTO DE 2020

Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, a aquisição de casas populares e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de deficiência física locomotora.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos pessoas com 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo Único – Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º - Farão jus aos benefícios desta lei, os idosos e deficientes físicos que:

- I – Comprovem residência fixa no município, nos últimos cinco anos;
- II – Não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca;

Alexandre da Costa D.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 4º - O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

I – Rampas e corrimãos de acesso;

II – Pisos antideslizantes;

III – Portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

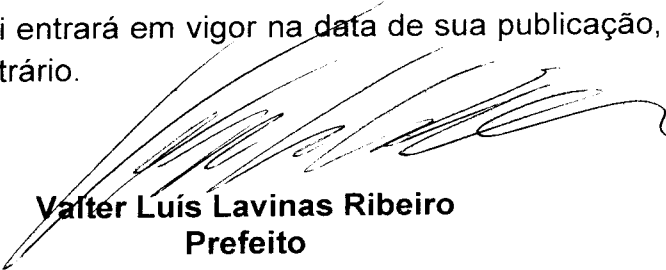
IV – Sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – Interruptores e todas devem se situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º - Para se usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Art. 6º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Valter Luís Lavinas Ribeiro
Prefeito